

**VI JORNADA BRASILEIRA
DE SOCIOLOGIA**

MODERNIDADE E SUL GLOBAL

9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019



UFPEL



INSTITUTO DE FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E POLÍTICA



IFISP - UFPEL

VI Jornada Brasileira de Sociologia

Modernidade e Sul Global

Outubro, 2019, Pelotas/RS

GT 06 – Violência, conflitualidade, direito e cidadania.

**Os atos infracionais, relações e causas na perspectiva dos agentes do Sistema de
Garantia de Direitos: considerações a partir do campo sócio-jurídico.**

**VI JORNADA BRASILEIRA
DE SOCIOLOGIA**

MODERNIDADE E SUL GLOBAL

9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019



UFPEL



**Os atos infracionais, relações e causas na perspectiva dos agentes do Sistema de
Garantia de Direitos: considerações a partir do campo sócio-jurídico.**

Manoela Vieira Neutzling¹

Luana Costa Bidigaray²

Neste artigo busca-se discutir como as relações de interdependência (a partir da percepção sobre os atos infracionais) configuram o campo-sócio jurídico, em Pelotas/RS a partir da percepção dos agentes institucionais (profissionais do campo sócio-jurídico) do Sistema de Garantia de Direitos sobre os atos infracionais cometidos pelos jovens e quais os fatores elencados como contribuintes para a prática de ato infracional. A partir da teoria sociológica de Elias em relação aos processos configuracionais e os estudos de Rolim (2016), Tavares dos Santos (2009), serão discutidos alguns dos resultados da dissertação de mestrado realizada no PPGS/UFPEL. A metodologia é qualitativa e por meio da realização de entrevistas semiestruturadas e observação direta das reuniões da Rede Socioeducação, pode-se observar a configuração da Rede tem nos discursos a tônica de um “perfil” mais gravoso dos jovens e atos mais violentos. Os fatores elencados como preponderantes para o cometimento de atos infracionais envolve a evasão escolar, o consumo de drogas, o tráfico de drogas, o meio em que vivem, a violência, a “desestrutura” familiar, a condição socioeconômica da família e a violação dos direitos na infância e adolescência. Conforme as relações de interdependência dos agentes do campo sócio-jurídico e as noções sobre os atos infracionais, o campo apresenta configurações em que predominam ênfase no ato infracional ou no processo socioeducativo.

Palavras-chave: Agentes institucionais; atos infracionais; campo sócio-jurídico; jovens; violência.

¹ Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas e Mestre em Sociologia pela mesma universidade (PPGS/IFPEL), Pesquisa de Mestrado financiada pela CAPES, manoelaneutzling@gmail.com

² Graduada em Direito. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas (PPGS/UFPEL), financiamento da pesquisa: CAPES, luanacbidigaray@gmail.com

INTRODUÇÃO

A discussão sobre violência e o envolvimento de adolescentes³ com atos infracionais são assuntos que permemeiam os discursos de políticos, da sociedade civil, instituições oranzizadas, coletivos, dentre uma série de atores sociais. As abordagens sobre os jovens⁴ que cometem atos infracionais e são atendidos nas Medidas Socioeducativas (MSE) envolvem diferetes persctivas sobre os socioeducandos, perpassando perspectivas punitivistas em maior ou menor grau (como a redução da maioria penal ou o aumento do tempo de inernação) e/ou perspectivas que levam em consideração a dimensão da responsabilização dos jovens e buscam garantir a dimensão socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dentre os diversos discursos e compreensões acerca dos jovens em conflito com a lei, este trabalho busca abordar a percepção sobre os atos infracionais, dos agentes instucionais estatais que compoem o Sistema de Garantia de Direitos, e especialmente o campo sócio-jurídico⁵, em Pelotas/RS. Além disso, pretende-se discorrer sobre como as diferentes ênfases no ato infracional ou no processo socioeducativo configuram o campo e influenciam o planejamento e execução das políticas públicas destinadas a esse grupo juvenil.

A fim de compreender como os jovens são reconhecidos oficialmente pelo Esatado (por meio das leis) e pelos agentes institucionais que compoem o Sistema de Garantia de Direitos, e também entender como esses agentes percebem os atos infracionais, suas relações e causas, optou-se pela metodologia qualitativa por meio da realização de observações das reuniões da Rede Interseccional Socioeducação do município e da Comissão Socioeducação,

³ O termo adolescente é usado especialmente pelas ciências vinvuladas a área da saúde. Os limites cronológicos da adolescência são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) entre 10 e 19 anos. No Brasil a referencial legal é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 1990, que considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade, e, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o estatuto é aplicável até os 21 anos de idade. Neste trabalho ao abodar o termo “adolescentes” se refere a faixa etária abordada no estatuto..

⁴ A ONU baseia-se no critério etário para definição do jovem (de 15 a 20 anos). Neste trabalho, assume-se uma paerspectiva sociológica ao se referir a categoria juventude a partir do diálogo entre Pais (2003) e Andrade (2007).

⁵ A resposta institucional aos crimes cometidos por menores se realiza no interior de um campo específico, o campo sociojudiciário da delinquência juvenil. A escolha dessa denominação provém da sua estruturação, organizada em torno do modelo de proteção integral (Lordonnance de 1945 e da lei no. 8.069 de 1990) e do seu paradigma educação/sanção, que faz coabitar no seu seio e em torno de um mesmo objetivo, a ressocialização ou reinserção do menor identificado e classificado como infrator, duas lógicas, dois saberes, dois agentes principais: os profissionais da esfera judiciária e da esfera socioeducativa (MARINHO, 2012, p. 40).

de entrevistas com roteiro semi-estruturado com os(as) agentes⁶ do campo jurídico e do campo socioeducativo, análise documental e elaboração de um diário de campo. O referencial teórico do artigo baseia-se na contribuição de Rolim (2016), Tavares dos Santos (2009), Bourdieu (2014) e da teoria sociológica de Elias e dos processos configuracionais.

1. O Estado

Para abordar a percepção dos agentes estatais sobre os atos infracionais, faz-se necessário discorrer sobre a noção e o papel do Estado frente ao público infanto-juvenil. Para isso, optou-se pelo diálogo entre as perspectivas teóricas de Bourdieu (2014) e Elias (1993) sobre o Estado para em seguida discutir como foi configurado no Estado o tratamento sobre as crianças e os adolescentes no país. Optou-se pela contribuição teórica desses autores por entender que esses ampliam as possibilidades de compreensão do Estado moderno e como este se configurou no Brasil. Além disso, esses sociólogos contribuem para perceber como em Pelotas configura-se a Rede Socioeducação, especialmente em relações aos atos infracionais.

1.2 Diálogo entre a perspectiva teórica de Bourdieu e de Elias

Elias (2011; 1993) possui dois livros clássicos “O processo Civilizador I” e o “Processo Civilizador II”, entre vários outros. No primeiro, o autor apresenta uma história sobre os costumes, buscando informações em livros de etiqueta e boas maneiras, desde o século XVIII. Elias identificou que os costumes evoluem sempre, e todas as mudanças e alterações nas sociedades implicam também mudanças na constituição psíquica do ser humano. Ao analisar a história dos costumes, concentrou-se nas mudanças das regras sociais e no modo como os indivíduos as percebiam, e como isso modificava seus comportamentos e sentimentos. No segundo volume, o mesmo autor busca compreender as condições políticas, econômicas e sociais que levaram à essas mudanças na sociedade europeia, formulando com isso, uma teoria sobre o Estado. Na sua perspectiva teórica existem cadeias de interdependência que se configuram e constituem no monopólio privado de poder dos reis também o monopólio público do Estado moderno. Essas cadeias de interdependência são constituídas de disputas, coesão e convergências que constituem o Estado europeu.

⁶ Optou-se pelo termo “agente” porque este trabalho envolve o Estado e as pessoas que atuam nele e portanto possuem uma disposição no campo sócio-jurídico e atuam numa configuração estatal específica.

Segundo Elias (1993, p. 90) “na estrutura social, a propriedade familiar e o controle da estreita área hereditária constituíam a base militar e financeira mais importante até mesmo para poder do rei”.

O mecanismo que gerou a hegemonia foi sempre o mesmo. De maneira semelhante - através da acumulação de propriedades, em tempos mais recentes um pequeno número de empresas econômicas supera seus rivais e concorre entre si até que, finalmente, uma ou duas delas controlam e dominam um dado ramo da economia, sob a forma de monopólio. Analogamente - acumulando terra e, dessa maneira, ampliando potencial militar e financeiro, Estados, em tempos recentes, lutam pela preponderância numa dada parte do mundo (ELIAS, 1993, p. 90).

Dentre alguns conceitos fundamentais de Norbert Elias está o de “interdependência”, através do qual explica como os agentes estão interligados entre si a partir de suas ações e o conceito de “configurações” sociais. Sua perspectiva analítica se volta para as relações de interdependência e as figurações/configurações que determinam arranjos sociais específicos, constantes e provisórios que os agentes estabelecem de modo interdependente entre eles. Deve-se levar em consideração que essas configurações não são estáticas, mas apresentam caráter de inconstância, provisório, com agentes sociais dinâmicos, no qual suas relações são pautadas na racionalidade do indivíduo. Nesse sentido, mudanças sociais, por exemplo, geram processos sociais distintos, que dependerão da modificação dessas redes de interdependência. A configuração dos processos sociais tem uma evolução e um sentido. A evolução envolve a transformação e as configurações de interdependência, enquanto o sentido constituiu-se em relação aos outros. O que se deve ter clareza é que a transformação interna de cada uma dessas configurações estará sempre em relação funcional com a evolução do equilíbrio do poder predominante numa configuração mais ampla.

Para Norbert Elias, a diversificação das funções sociais colabora para a ocorrência de mudanças específicas na interdependência humana, que será maior, quanto mais diferenciada e numerosa a teia de relação entre os atores. Como um elemento integral de todas as relações humanas está o poder, presente nas relações com o Estado e em todas as inter-relações humanas.

A fim de compreender historicamente o processo de constituição do Estado, Elias (1993) volta-se para os processos sociais e afirma que a própria construção do Estado é fruto de um processo social e civilizatório que já chegou ao auge para as nações consideradas “desenvolvidas”, por meio da análise sócio genética e psicogenética daquilo que ele chama de processo civilizador. Assim, em sua perspectiva, a estrutura social e a estrutura da personalidade, ou estrutura psíquica, são resultados de uma inter-relação constante entre elas

próprias. Portanto, os processos são formados por várias configurações sociais, dentre elas, o processo de formação do Estado moderno.

Para Elias (1993), o processo social de uma sociedade com várias unidades de poder tende ao monopólio nas estruturas sociais que configura um mecanismo social, uma vez que apenas uma única unidade social consegue, através da acumulação, o monopólio das disputas de poder. Para o sociólogo, “um mecanismo desse tipo também esteve envolvido na formação dos Estados, da mesma forma que antes ocorrera no caso de unidades menores, os territórios, ou mais tarde, em outras ainda maiores” (ELIAS, 1992, p. 94).

Nesse sentido,

o poder “privado” de indivíduos sobre recursos monopolizados se transformou em poder “público”, do “Estado” ou “coletivo” (...) essas expressões assumem seus significados plenos apenas quando aplicadas a sociedades dotadas de extensa divisão de funções; só nelas atividades e funções de cada indivíduo dependem direta ou indiretamente das de muitos outros; só nelas o peso dessas muitas ações e interesses entrelaçados adquire tanta importância (...) (ELIAS, 1993, p. 102).

Através da sociogênese do Estado de Elias (1993) e sua configuração do Estado moderno com as relações de interdependência que formam redes de agentes públicos com suas funções específicas; e a partir da sua discussão sobre o monopólio daquilo que é “público”, busca-se articular sua perspectiva com a de Bourdieu (2004) que compreende o Estado como aquele que possui o monopólio da violência física e simbólica.

Bourdieu entende o Estado como um dos princípios da ordem pública, porém esta última não é compreendida apenas como a polícia e o exército, como sugere a perspectiva weberiana, também caracteriza-se pelo repouso do consentimento, ou seja, as pessoas compartilham e aceitam as regras e as cumprem. Essa compreensão sobre a crença na legitimidade do Estado é interessante na medida em que há, pelo menos por parte das instituições e os agentes que nelas trabalham, a ideia de responsabilidade do Estado perante o adolescente e à aplicabilidade da medida socioeducativa. Além disso, a noção de temporalidade está diretamente atrelada ao Estado, e nesse sentido se pode fazer uma relação com o tempo da medida socioeducativa. É o Estado (através da figura do Juizado da Infância e da Juventude), em certa medida com auxílio das equipes técnicas, que decide o tempo de execução da medida, sua progressão ou regressão. Portanto, essa ideia reforça a centralidade de pensar o Estado, e através dele, suas instituições que têm papel central tanto no planejamento como na execução das MSE.

Nesta perspectiva teórica entende-se “o Estado como conjunto de agentes sociais, unificados, submetidos a uma mesma soberania, é o produto do conjunto dos agentes mandatados para exercerem a soberania e não o inverso” (BOURDIEU, 2014, p. 92). Desse modo, entende-se como importante a definição do conceito de Estado, na perspectiva de Bourdieu devido à articulação das concepções dos clássicos da sociologia e pela possibilidade de uma compreensão sobre o Estado Moderno, sua relação com a violência e a crença (ou não) na sua responsabilidade de proteção integral do adolescente, especialmente pelos agentes institucionais do campo sócio-jurídico.

No Brasil, o Estado assumiu diferentes perspectivas legais em relação as crianças e adolescentes, perpassando pela Doutrina da Proteção Integral e posteriormente pela Doutrina da Proteção Integral (vigente desde a promulgação do ECA na década de 1990). A transformação das leis demonstra a perspectiva oficial que baseou os “atos de Estado” (Bourdieu, 2014) em relação a esse público infanto-juvenil e demonstra a dimensão do Estado “neutro” como aquele capaz de impor um ponto de vista sobre os demais. Nesse sentido, além da legislação, a compreensão e atuação dos agentes institucionais destinados a atender crianças e adolescentes apresenta nuances que se aproximam ou que apresentam conflito em relação aos jovens e aos atos infracionais que praticam.

Atualmente, por meio do Sistema de Garantia de Direitos⁷, o Estado reúne uma legislação específica que exige um atedimento integrado para o planejamento e execução de Políticas Públicas para crianças e adolescentes. Em Pelotas, por motivo do monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS) as entidades e serviços que compoem a Rede Interseccional e atendem esse grupo juvenil realizaram diversos encontros a fim de atualizar o diagnóstico da realidade local e planejar ações de monitoramento dos eixos e das metas previstas. Através do acompanhamento parcial desse processo (de 2018 a 2019) busca-se elucidar a percepção dos agentes que compoem o campo sócio-jurídico em relação aos atos infracionais e como isso configura o campo das medidas socioeducativas (MSE), em Pelotas/RS.

2. Os Atos Infracionais

⁷ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) consolidou-se a partir da Resolução 113 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 2006. A responsabilidade do SGDCA é promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, em sua totalidade, no que tange à todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (CONANDA, 2006).

Ao mesmo tempo que é importante compreender como os agentes institucionais do Sistema de Garantia de Direitos reconhecem os jovens⁸, também considera-se importante entender como eles percebem os atos infracionais cometidos por esses jovens, seja em relação aos atos mais cometidos, os que mais chamam sua atenção e com o que, em suas perspectivas, os atos estão relacionados. Assim, através das entrevistas semiestruturadas realizadas se pode elencar os fatores recorrentemente mencionados como influenciadores para o cometimento de ato infracional, a saber: a evasão escolar, o consumo de drogas; tráfico de drogas; meio em que vivem, a violência como uma constante, a “deseestrutura” familiar e a condição socioeconômica desta e a violação dos direitos na infância e adolescência.

Além disso, entende-se que, ao falar dos atos, das suas causas e relações com o contexto de vida desses jovens, a dimensão do reconhecimento também permeia as falas dos entrevistados, o que colabora para dimensionar de modo mais amplo sua visão em relação a esse grupo juvenil. Os elementos identificados serão discutidos nos próximos tópicos. A fala do Renato⁹ reúne várias dimensões que foram elucidadas por diferentes agentes do campo, em relação à complexidade que envolve a prática de atos infracionais:

As causas são muito complexas que levam o adolescente a praticar ato infracional. Normalmente o pano de fundo tem sempre uma questão relativa ao grupo familiar. Normalmente esse grupo familiar é totalmente desajustado ou desajustado em parte. Isso gera problemas na imposição de limites... A questão financeira e patrimonial também. Normalmente (não é uma regra), mas a maioria das famílias dos adolescentes têm pouco poder aquisitivo. Nessa fase que tu queres adquirir e ter coisas e aí não tem essa possibilidade. Tanto que a maior parte dos atos infracionais são patrimoniais, ms há também atos infracionais de homicídio, estupro e outras coisas mais. Então esse [do qual estava falando] é apenas um dos fatores. Então o desajuste da família, a questão patrimonial, a questão da drogadição, a questão da ausência de expectativa de construção de um futuro melhor pelos meios tradicionais, a evasão escolar, o abandono da escola, baixa auto-estima, a violência intrafamiliar. Tudo isso é fator de construção para a prática do ato infracional, não tem um fator só.

2.1 Atos Infracionais de caráter mais gravoso

Em relação aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, há a percepção do agravamento dos atos conforme mencionado anteriormente. No que refere-se à percepção de quais atos são mais cometidos, as explanações apresentam diferenças, pois alguns mencionaram a maior incidência de homicídios, enquanto outros citaram o roubo como o ato mais recorrente.

⁸ A pesquisa abordou a percepção dos(as) agentes sobre os jovens do sexo masculino tendo em vista a predominância de atos infracionais cometidos pelos rapazes.

⁹ Nomes fictícios para preservar a identidade dos interlocutores.

Hoje os adolescentes já iniciam praticando roubos, ou seja, né, subtração com violência ou grave ameaça à pessoa. O ato infracional de furto é muito raro acontecer ou talvez as pessoas já nem registrem porque acham que aquilo não é importante, mas assim, na prática não se tem ...hã... é muito difícil ter furtos ou qualquer ato infracional sem violência ou grave ameaça, hoje. Claro o porte de arma, o tráfico, né que na verdade são sem violência também são atos infracionais graves e que acontecem bastante, e que dão ensejo a medidas em meio aberto, ainda né...(Larissa)

A explanação de Larissa aborda a relação do tráfico de drogas com o cometimento de ato infracional pelos jovens. O uso de substâncias psicoativas ou envolvimento com o tráfico de drogas é delegado pelos agentes como um dos fatores primordiais atualmente para o envolvimento com delitos, seja o porte de arma, o roubo ou o homicídio, de modo que o uso de drogas é algo recorrente entre esses sujeitos. Segundo os demais entrevistados, há uma relação entre roubar para sustentar o vício e aos poucos ir se envolvendo com facções criminosas, o que envolve os atos já comentados como também o fato de morrerem de forma muito precoce e inesperadamente. As entrevistas apresentam de modo geral o tráfico de drogas¹⁰ e sua relação com os atos infracionais.

A iniciação criminal foi abordada por Rolim (2016) ao estudar jovens em cumprimento de MSE de internação no RS. Conforme Rolim (2016, p. 163) “a maioria dos jovens internos na FASE por delitos com grave violência vinculou suas trajetórias ao tráfico de drogas desde o início da adolescência”. Nesse sentido, há uma configuração na Rede Interseccional que compreende o envolvimento com o tráfico de drogas como um dos principais motivos para o cometimento de ato infracional.

2.2 “Droga”: uso, consumo e renda

O uso de substâncias psicoativas foi abordado pelos agentes do Fórum, da Defensoria Pública e do Ministério Público como uma característica recorrente referente a esses adolescentes, especialmente o uso da “maconha”. Dentre os múltiplos fatores elencados como concorrentes para o envolvimento com atos de violência ou a criminalidade, a “droga” foi mencionada tanto pelos agentes do Sistema de Garantias de Direitos como por outros membros da Rede Socioeducação.

O envolvimento de adolescentes e jovens com a violência no Brasil tem suscitado muitos estudos tendo em vista a seriedade do problema, especialmente porque a violência tem se traduzido constantemente em práticas letais (ROLIM, 2016).

¹⁰ Conforme abordado por diversos entrevistados/as o tráfico de drogas pode estar relacionado não apenas com a questão de “tráfico” como ter relação com a dependência química, ser um usuário de substâncias psicoativas, portar arma pois participa de um grupo rival a outro, etc.

2.3 As configurações do ato infracional: a família e a escola

Na perspectiva de Rolim, o papel das famílias assume uma importância maior ao passo que quatro fatores são elencados colaboradores para a delinquência entre os jovens, a saber: a disciplina errática, ameaçadora e fortemente punitiva por pais e mães; supervisão fraca; rejeição das crianças pelos pais; vínculos e motivos frágeis entre pais e filhos. Nesse contexto, a estrutura social é compreendida como uma influenciadora indireta por meio de seus impactos nas famílias (ROLIM, 2016).

Também a questão envolvendo uma grande quantidade de adolescente envolvidos com a evasão escolar, então adolescentes que estão fora da escola, com pais ou uma mãe que não tem autoridade nenhuma sobre o adolescente, absolutamente nenhuma, então isso obviamente acaba esbarrando na polícia, e posteriormente na justiça, que é o único momento que o adolescente tem um freio (José).

O bairro em que reside, a presença de facções criminosas vinculadas ao tráfico de entorpecentes, o não acesso e garantia de direitos como saneamento básico, por exemplo, foram mencionados como situação propícia para o envolvimento com delitos, somados a outros itens discutidos até o presente momento.

Pra mim esse é um grande problema porque ele se cria num local que acaba muitas vezes induzindo a participação dele em ato infracional, que se ele não estivesse ali ele não teria praticado e aí ele vai pra dentro do CASE ele sai exatamente pro mesmo lugar e todas aquelas circunstâncias que levaram ele a praticar o ato infracional continuam ali. Às vezes a gente pensa “ah que absurdo a reincidência”, mas assim é tu não querer enxergar uma realidade (...) a gente anda por esses bairros, o esgoto corre na frente da casa da pessoa, as pessoas não tem moradia, luz, não tem condição de comprar uma cesta básica pra sua família porque as pessoas não trabalham, não tem condições de tomar um banho pra procurar um emprego... não tem condições (Lorena).

Relacionado ao contexto de vida desses adolescentes que envolvem o local de moradia, a “deseestrutura familiar” e a condição socioeconômica das famílias são elencados como fatores que contribuem para atos delituosos. Conforme um dos entrevistados “a pobreza ela leva a uma carência de acesso a digamos assim... a uma rede de assistência que as crianças e os adolescentes têm geralmente uma família mais provida de recursos, uma escola, um atendimento médico, um atendimento psicológico”.

Normalmente o que acontece na grande maioria, quando tu vais estudar os núcleos familiares... A mãe tem um companheiro e tem um filho com esse, aí rompe aquela

relação e tem um outro companheiro, filho com outro...Quando tu vê uma mulher dessas tem sete, oito filhos, entendes? E aí eles vão ficando todos com a mãe porque o pai some, desaparece e a mãe vai segurando tudo isso aí, então ela acaba perdendo o controle, ela acaba tendo que trabalhar e não dá assistência, orientação. Mas, o vínculo com a mãe é bem mais forte do que com o pai. Normalmente, quase sempre, o pai é um ausente, fisicamente ou ausente mesmo: “Não sei quem é o pai”. Isso é tranquilo. Qualquer estudo que tu fizer tu vais encontrar isso. (...) Normalmente quando o juiz faz audiência de apresentação, ele não executa essa audiência sem a presença de alguém [algum familiar]. Quando ele está internado sim, aí vem o pessoal do CASE, mas tu manda intimar um familiar. Normalmente quando ele está solto, intima um familiar. Às vezes o pai ou a mãe não aparece, aparece um tio, uma avó, uma irmã, que vai fazer essa representação (Renato).

2.4 Violação dos direitos

A violação de direitos na infância, além de estar presente na percepção dos agentes sociais sobre os atos infracionais, também apareceu sendo considerado como um fator “importante” para o envolvimento com atos infracionais. Existe o reconhecimento entre os agentes da necessidade de investir na proteção, na garantia dos direitos na infância como forma de evitar o envolvimento com a criminalidade. A percepção sobre a violação de direitos constante na trajetória de vida desses jovens foi abordada diretamente por duas entrevistadas do campo jurídico.

Uma série de violações desde a questão do atendimento pré-natal a gestante, começa aí na primeira infância, ausência de vaga em creche, escola, ensino público de baixa qualidade” (Lorena).

Muitos deles não sabem escrever o seu próprio nome, não sabem sua data de nascimento, sabem só o ano que nasceram. Uma série de violação de direitos lá na infância e com isso menos estrutura para se desenvolver. É visível o grau de violação de direitos por isso entendo que é importante investir lá na proteção (Flávia).

O não acesso aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, garantidos constitucionalmente pelo ECA, é percebido como fato comum entre aqueles que são atendidos pelo Judiciário e pelos serviços de execução da medida. Porém, embora identifiquem a violação de direitos tanto na infância como no contexto de vida atual dos adolescentes, percebido como fato importante para envolvimento com o ato infracional, voltam seu olhar para a infância ao retomar a importância de se investir na proteção, especialmente das crianças. Com isso, percebe-se a existência de uma ênfase e crédito à atenção básica, que não se faz em relação à garantia de direitos dos adolescentes e suas famílias que ao que tudo indica, continuam com seus direitos sendo violados no que se refere à saúde, educação, saneamento básico, etc.

2.5 Violência e atos infracionais

Ao analisar os dados informados no relatório do PMASE, os atos infracionais dos adolescentes atendidos no CREAS (LA, PSC ou LA/PSC), entre os anos de 2014 e 2017, correspondiam a: 48,8% roubo; 25% Tráfico de Drogas; 16% furto e 9,4% estupro. No Casemi, os atos infracionais mais cometidos, entre 2014 e 2018, por adolescentes em atendimento de medida de semiliberdade, correspondiam a: 66% furto; 11% homicídios; 10% estupro; 8% homicídios; 4% tráfico de drogas; 1% latrocínio. No mesmo período no CASE-Pelotas, os atos infracionais correspondiam a: Roubo 27,5%; 22% homicídios; 18% latrocínio; 11% tentativa de homicídio; 2,2 % tráfico de drogas; 1,7% estupro e 0,7% porte ilegal de arma.

Para Tavares dos Santos (2009, p. 11), dentre as novas questões sociais mundiais, constitui-se uma crise da sociabilidade, chegando no limite, às manifestações de violência, fenômenos que adquirem novos contornos e passando a disseminar-se por toda a sociedade, uma violência difusa”. Nesse sentido, a violência difusa também permeia a vida desses jovens em seus territórios de moradia, seja através da repressão policial ou pela própria lógica do tráfico de drogas como uma presença constantes nos bairros onde residem. Para Tavares dos Santos

a violência seria a relação social, caracterizada pelo uso real ou virtual da força ou coerção que impede o reconhecimento do outro — pessoa, classe, gênero ou raça — provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p. 16).

Conforme abordado por Tavares dos Santos (2009, p. 25)

Na condição de efeito dos processos de fragmentação social e de exclusão econômica e social, emergem as práticas de violência como norma social particular de amplos grupos da sociedade, presentes em múltiplas dimensões da violência social e política contemporânea. A interação social passa a ser marcada por estilos violentos de sociabilidade, invertendo as expectativas do processo civilizatório (Elias, 1990, 1993; Bosi, 1994, p. 20).

Conforme abordado pelo autor existem grupos sociais em que a violência é naturalizada e permeia uma série de códigos e linguagens. Com isso, não pretende-se aqui estigmatizar esses jovens como violentos ou discorrer sobre a disposicionalidade violenta de jovens infratores, porque entende-se que os jovens que praticaram a maioria dos atos infracionais (roubo) se diferencia do público alvo da pesquisa de Rolim (2014), jovens envolvidos com a violência extrema. Ao discutir sociologicamente a violência, entende-se a

necessidade de compreender como e porque esses jovens em condição de exclusão estão mais expostos a sofrer e praticar atos com violência, considerando que mesmo quando os atos não envolvem um ato contra alguém (como o porte ou o tráfico de drogas) está relacionado com contextos de violência ou criminalidade.

Para Castro (2009), a recorrência na identificação dos jovens com comportamentos violentos e a explicação de certos comportamentos a partir de questões relativas à violência são elementos que se destacam em diversos textos que abordam a relação entre juventude e violência. Essas associações podem ser articuladas à violência intrafamiliar, à inclusão social por meio do consumo e a associação à gangues. Todas essas percepções articulam-se nas entrevistas realizadas com aqueles que trabalham diretamente no atendimento a esses adolescentes. Deve-se porém ressaltar que parecem existir diferentes graus de violência praticados pelos adolescentes, o que se faz atenção para não caracterização desses jovens como uma totalidade de perfil mais gravoso, considerando uma homogeneidade naquilo que os agentes entendem como violência.

De modo geral, a perspectiva dos agentes do campo sócio-jurídico apontou os atos infracionais como: mais violentos, relacionados ao tráfico de drogas, a “droga” como uso, consumo e renda, a família com núcleos familiares “desagregados” ou considerados “desajustados”, a baixa escolaridade e a evasão escolar, renda/classe, o não acesso aos direitos fundamentais e o contexto de violência. O campo sócio-jurídico possui diferentes configurações em relação a ênfase no ato infracional ou na socioeducação. As equipes técnicas (que pertencem ao campo socioeducativo) enfatizam o processo socioeducativo enquanto os agentes institucionais que atuam nas instituições pertencentes ao campo jurídico enfatizam o ato infracional em detrimento da evolução do adolescente no tempo de cumprimento da MSE. A ênfase no ato infracional ou no processo socioeducativo não significa unanimidade em cada um dos campos sobre as respectivas percepções, mas indicam como frequentemente os agentes de cada campo se posicionam referente a essas questões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, pode-se dizer que o campo socioeducativo de Pelotas apresenta diferentes configurações ao responder “quais os atos infracionais mais cometidos e com o que estão relacionados”. A resposta para essas questões, que abordam a dimensão do

reconhecimento, configura novas redes dentro do campo, especialmente no que tange à relação com os adolescentes. Percebeu-se que os agentes mais novos em idade e tempo de profissão demonstram suas inquietações e demanda por soluções e configuram uma rede de “expectativas” e demandas por atos de Estados que atendam às demandas dos jovens, enquanto os mais velhos em idade e tempo de trabalho compartilham experiências de descrédito em relação às possibilidades de atuação no campo socioeducativo uma vez que reconhecem os limites do Estado e das famílias no processo socioeducativo.

Por meio da discussão das categorias elencadas a partir dos agentes do campo socioeducativo é possível perceber aproximações em determinadas categorias e distanciamentos em outras. De modo geral a configuração da rede tem na enunciação dos seus discursos uma tônica de atos mais violentos, o envolvimento com o tráfico de drogas, a fragilidade dos laços familiares, a evasão escolar, a violação de direitos como características comuns a esse grupo juvenil.

Em relação aos atos infracionais cometidos, percebeu-se a dimensão socioeconômica, o local de moradia, as configurações familiares, a ausência da garantia de direitos, a evasão e defasagem escolar, permanecem como uma constante no que se refere aos elementos que colaboram para o envolvimento com o ato infracional. As percepções dos agentes institucionais normalmente reconhecem as diversas variáveis que influenciam para que o jovem se envolva com a prática de delitos. Há no entanto, a percepção do agravamento dos atos que pelos dados informados no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se referem a uma parcela dos jovens e não a sua totalidade (dos que cometem atos infracionais). De modo geral, o que percebe-se que o contexto de vida desses jovens, especialmente o local onde residem, estão mais violentos o que colabora para que as condutas também sejam mais violentas. O principal motivo elencado como contribuinte para esse contexto foi a expansão do tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carla Coelho. Entre gangues e galeras: juventude, violência e sociabilidade na periferia do Distrito Federal . Tese (Ciências Sociais) Universidade de Brasília, 2007. 276 p.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92). 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CASTRO, João Paulo Macedo. A invenção da juventude violenta: análise da elaboração de uma política pública. Rio de Janeiro: E-papers: Laced/Museu Nacional, 2009.

ELIAS, Norbert. Introdução à Sociologia. Lisboa: Edições 70, 2008, pp. 13-34.

ELIAS, Norbert. Conceitos sociológicos fundamentais. In: Escritos & Ensaios. NEIBURG, Federico; WAIZBORT, Leopoldo. (Org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 21-33.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993, v. II.

MARINHO, Frederico Couto. Mudanças, resistências e composições na justiça juvenil [manuscrito]: abordagem comparativa entre Brasil e França. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2012. 326 f.

PAIS, J. M. A construção sociológica da juventude – alguns contributos. *Análise Social*, V. 25, n. 105-106, pp. 139-165. 1990.

PAIS, José Machado. *Culturas Juvenis*. Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2003.

ROLIN, Marcus. A formação de jovens violentos: Estudo sobre a etiologia da violência extrema. 1.ed. Curitiba: Appris, 2016.

TAVARES DOS SANTOS. J.V. *Violências e conflitualidades*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.